



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo 2

Ratificação, Homologação E Adjudicação 2

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos

Servidores Municipais De Taquarituba

CAPSTUBA 9

Ato Concessório De Benefício 9

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria 10

Decretos 10

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmail.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Ratificação, Homologação E Adjucação



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 18/2021

Ricardo Alexandre R. de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prescrições do art. 26, "caput" da Lei 8666/93, observado o Comunicado por parte do Presidente da Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios, datado de 14/05/2021, para condição de eficácia dos atos, **faz saber** que na presente data ficam **Ratificados** todos os procedimentos praticados no referido processo licitatório, tendo como objeto a aquisição de 30 caixas de máscaras descartáveis, atóxica, tripla camada, material hipoalergênico, com elástico, com clipe nasal, de polipropileno, caixas com 50 unidades, sendo vencedora a empresa **Eugênia Maria Alves Pereira Neta - ME**.

Publique-se no Diário Oficial Municipal Eletrônico, no site www.camarataquarituba.sp.gov.br e, no átrio da Câmara para que produza os efeitos legais.

C. M. de Taquarituba, em 14 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ricardo Alexandre R. de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o Processo nº 19/2021 - Dispensa de Licitação nº 18/2021, tendo como objeto a aquisição de 30 caixas de máscaras descartáveis, atóxica, tripla camada, material hipoalergênico, com elástico, com clipe nasal, de polipropileno, caixas com 50 unidades.

Taquarituba, 14 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a manifestação da assessoria jurídica da Câmara aos atos praticados pela Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios em relação ao Processo nº 19/2021 - Dispensa nº 18/2021, em observação às prescrições da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e posteriores, **ADJUDICO** o objeto pretendido: aquisição de 30 caixas de máscaras descartáveis, atóxica, tripla camada, material hipoalergênico, com elástico, com clipe nasal, de polipropileno, caixas com 50 unidades, em favor da empresa **Eugênia Maria Alves Pereira Neta - ME**, de conformidade com o relatório exarado pelos membros da competente Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios.

Taquarituba, 14 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida

-Presidente da Câmara-

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Ratificação, Homologação E Adjucação



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 19/2021

Ricardo Alexandre R. de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prescrições do art. 26, "caput" da Lei 8666/93, observado o Comunicado por parte do Presidente da Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios, datado de 28/05/2021, para condição de eficácia dos atos, **faz saber** que na presente data ficam **Ratificados** todos os procedimentos praticados no referido processo licitatório, tendo como objeto a aquisição de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros (50 unidades); 30 fardos de água mineral, com 12 unidades de 500ml; 15 fardos de água mineral com gás, com 12 unidades de 500ml e 01 recarga de gás de cozinha P 13, sendo vencedora a empresa **Comércio de Transporte de Gás Zanforlin Ltda**.

Publique-se no Diário Oficial Municipal Eletrônico, no site www.camarataquarituba.sp.gov.br e, no átrio da Câmara para que produza os efeitos legais.

C. M. de Taquarituba, em 28 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ricardo Alexandre R. de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o Processo nº 20/2021 - Dispensa de Licitação nº 19/2021, tendo como objeto a aquisição de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros (50 unidades); 30 fardos de água mineral, com 12 unidades de 500ml; 15 fardos de água mineral com gás, com 12 unidades de 500ml e 01 recarga de gás de cozinha P 13.

Taquarituba, 28 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a manifestação da assessoria jurídica da Câmara aos atos praticados pela Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios em relação ao Processo nº 20/2021 - Dispensa nº 19/2021, em observação às prescrições da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e posteriores, **ADJUDICO** o objeto pretendido: aquisição de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros (50 unidades); 30 fardos de água mineral, com 12 unidades de 500ml; 15 fardos de água mineral com gás, com 12 unidades de 500ml e 01 recarga de gás de cozinha P 13, de conformidade com o relatório exarado pelos membros da competente Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios.

Taquarituba, 28 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Ratificação, Homologação E Adjucação



Câmara Municipal de Taquarituba

Te1. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ricardo Alexandre R. de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o Processo nº 21/2021 - Dispensa de Licitação nº 20/2021, tendo como objeto a aquisição de 1.000 (mil) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e equipamentos em uso pela Câmara Municipal.

Taquarituba, 31 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre R. de Almeida
-Presidente da Câmara-

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP



Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CAPSTUBA

Ato Concessório De Benefício

CAPSTUBA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO N.º 016/2021

*Fica concedido a partir de 31 de maio de 2021, o benefício de Pensão ao Sr. Edino Alves de Oliveira, na qualidade de esposo da Sr.ª Maria Celima Meneghel de Oliveira, CPF:835.199.398-00 e RG:9.517.903-3, PIS/PASEP:1.072.418.061-0, funcionária pública municipal aposentada, conforme certidão de Óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Taquarituba, em virtude de seu falecimento. **Pensão por Morte** com proventos Integrais no valor da última base de contribuição do mês do óbito, fundamentado nos termos do Inciso I, do §7º, do Art. 40, da CF, conforme redação dada pela EC. nº 41, de 19 de dezembro de 2.003.*

Visto que a servidora faleceu após a entrada em vigor da EC nº 103/2019, também enquadra-se no artigo 23, §8º, da referida emenda(pois este município ainda não realizou sua reforma previdenciária). Como o requerente declarou receber benefício de aposentadoria por idade junto ao RGPS em valor menor que a pensão por morte, o mesmo optou pela integralidade da pensão, sendo assim não foi aplicado os redutores previstos no inciso I, do §2º, do artigo 24 da mesma Emenda, permanecendo- se assim o pagamento da pensão de Provento Integral..

Taquarituba, 16 de Junho de 2021

Elisete de Fatima Garbelote Soares
Superintendente

Rua XV de Novembro, 306- centro - Taquarituba - S.P.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 160, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao Covid-19 e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedeu autonomia aos municípios para decidir quanto a questões de combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Governo do Estado de São Paulo no combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o ofício especial da Câmara Municipal de Vereadores, de número 009/2021, cobrando medidas mais restritivas no combate e prevenção a COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica suspenso, a partir das 18h do dia 15 de junho de 2021, qualquer aglomeração, reunião, assembleias, cultos religiosos, convenções, feiras e reuniões com mais de 05 (cinco) pessoas, e, a partir das 18h do dia 16 de junho de 2021, até o dia 23 de junho de 2021, inclusive, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, comércio ambulante e prestadores de serviços situados no Município de Taquarituba, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo abrange o funcionamento das feiras livres, praças públicas, quiosques e similares.

Artigo 2.º A suspensão prevista no artigo 1.º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais pela legislação em vigor, os quais deverão observar o disposto neste decreto:

I – Estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial sem restrição de horário:

a) Serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários, como pré-natal e tratamentos de doenças graves que não podem ser interrompidos, inclusive recuperação de sequelas advindas do COVID-19, devidamente comprovados;

b) Farmácias e drogarias;

c) Postos de combustíveis, exclusivamente para o atendimento nas bombas;



d) Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, que será mantido de maneira remota, conforme portaria que será emitida pela Coordenadoria Municipal da Ação Social;

e) Prestadores de serviço de segurança privada;

f) Clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;

g) Hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;

h) Transportadoras;

i) Atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e os serviços essenciais;

j) Imprensa e atividade jornalística;

k) Serviços funerários, restringindo o velório em até 02 horas, para apenas 10 (dez) pessoas;

II – Estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial das 8h às 20h, de segunda a sexta:

a) Comércio de insumos médico-hospitalares;

b) Os mercados e congêneres;

§ 1.º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, ter funcionário impedindo a entrada de pessoas após o limite mencionado anteriormente ter sido atingido, aferição de temperatura, fiscalização do uso das máscaras, uso de álcool em gel, distanciamento nas filas para entrada, e a vedação de entrada de mais de uma pessoa por família no estabelecimento, sendo vedada ainda, a presença de menores de 12 (doze) anos).

§ 2.º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3.º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4.º Os estabelecimentos e atividades autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação.

§ 5.º Nos hotéis, motéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem:

I – Devem ser interditados os espaços de uso comum;

II – As refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos;

§ 6.º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção de sistemas de segurança privada, e provedores de internet, deverá ser realizada por meio de “delivery” e “teletrabalho”, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.



Artigo 3.º Ficam suspensas pelo período de 16 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, as atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de educação infantil, inclusive as filantrópicas, ensino fundamental, ensino médio, educação profissionalizante e similares.

§ 1.º Caberá aos Sistemas de Ensino reorganizarem seus calendários escolares, se necessário.

§ 2.º Nos casos omissos, afetos aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, serão resolvidos através de Portaria da Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 4.º Nas agências bancárias, ficam autorizados exclusivamente os serviços de autoatendimento, vedados os serviços e atividades internas, ressalvados os relacionados à segurança, manutenção e serviços de caráter ininterruptos, assim como o pagamento de parcela do auxílio emergencial.

§ 1.º As agências bancárias deverão organizar as filas de espera junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação no solo com a distância mínima de 3m (três metros), observado o limite de 30% (trinta por cento) de capacidade, e as demais medidas sanitárias, inclusive com funcionários na porta, orientando e cobrando que seja cumprido o distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e demais medidas.

§ 2.º As casas lotéricas funcionarão na forma do caput deste artigo.

Artigo 5.º As atividades da construção civil ficam suspensas a partir das 18h do dia 15 de junho de 2021, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, serviços de caráter ininterruptos, recebimento de mercadorias anteriormente adquiridas, concretagens previamente autorizadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Artigo 6.º Fica vedada a locação de residências para fins de hospedagem de temporada, no período de em que vigorar o presente decreto.

Artigo 7.º A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, a partir de 16 de junho de 2021, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

- I – Aquisição de medicamentos;
- II – Aquisição de produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;
- III – Atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;
- IV – Embarque ou desembarque em terminal rodoviário;
- V – Atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;
- VI – Prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;

§ 1.º Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no “caput” deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

- I – Prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;
- II – Atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;
- III – Nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;
- IV – Carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;
- V – Passagem de ônibus;



VI – Comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2.º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal e órgãos de vigilância sanitária, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3.º As Secretarias e Coordenadorias Municipais, poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Artigo 8.º O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado, a partir de 15 de junho de 2021, exclusivamente para as atividades descritas no artigo 8.º, e, com o limite de passageiros sentados durante o trajeto.

Artigo 9.º Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, ao ar livre ou em logradouro público.

Artigo 10. O descumprimento das disposições previstas neste decreto sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais dispostos na legislação vigente.

Artigo 11. O Departamento Municipal de Trânsito poderá implantar barreiras e/ou bloqueios parciais nas vias públicas para conter a circulação das pessoas e veículos prevista neste decreto.

Artigo 12. Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Artigo 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público no paço municipal, bem como os pregões presenciais de licitação, mantendo-se apenas o funcionamento nas Secretarias e Coordenadorias que prestam serviços essenciais nas áreas da SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ININTERRUPTA.

Artigo 14. Qualquer medida de flexibilização das regras previstas neste decreto deverá ser submetida à apreciação do Comitê Técnico Científico para o Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID19), que emitirá parecer técnico de caráter consultivo.

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de junho de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária